



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Prezados(as) Senhores(as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este CFQ e as interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o fax 61 3224 3277 ou para o email cfq@cfq.org.br.

A falta de envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO Nº02/2015**

OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo concomitante à Execução de Obra da Reforma da Cobertura e da Caixa D'água do Edifício sede do CFQ, **conforme previsto pela Lei nº 8.666/93.**

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2015.

NOME
ASSINATURA NO CASO DE ENVIO POR FAX



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2015

Processo: 022/2015

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: empreitada por preço global

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 08, de 19 de agosto de 2015, realizarão, **no dia 15 de setembro de 2015, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

1.1.Elaboração de Projeto Executivo concomitante à Execução de Obra da Reforma da Cobertura e da Caixa D'água do Edifício sede do CFQ, **conforme previsto no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/93.**

2. DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: DIEMES BATISTA DA SILVA

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 01/09/2015

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 15/09/2015

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 15/09/2015

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Endereço: "<https://www.licitacoes-e.com.br/>" .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos. Aquelas que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, gozarão do tratamento diferenciado legalmente previsto.

3.1.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1.2.1 estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.1.2.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

3.1.2.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.1.2.4 estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e

3.1.2.5 estejam enquadradas no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

3.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

3.2.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital.

3.2.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.

4.2 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.

4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

4.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 Os licitantes deverão estar previamente credenciados no Sistema Licitações do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, no prazo necessário para sua participação no presente pregão eletrônico.

5.2 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

5.3 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, para que se possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.**

6.2 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, cujo envio poderá ser feito no prazo previsto neste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no valor global relativo ao objeto da presente licitação.

6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:

6.5.1 todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

6.5.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2015;

6.5.3 A garantia dos serviços de engenharia está estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), indicando o prazo de 5 (cinco) anos. Este deverá ser contado da data do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, a ser emitido pelo **responsável do contrato/ou Comissão de Recebimento de Obras**;

6.5.4 prazo para entrega do objeto em até 75 (setenta e cinco) dias e conforme cronograma,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

com termo inicial no 10º dia após a publicação do contrato.

6.6 Não será adjudicada proposta com valor superior ao constante do **Termo de Referência (Projeto Básico) – Anexo II**, do presente edital;

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis com relação aos valor de referência constante no **Anexo II do presente Edital**;

6.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital;

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.

7. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital, e em conformidade com o subitem 6.3, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2015 terá início, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 04 (quatro) horas, declaração conforme Anexo VII, e os documentos exigidos para habilitação descritos no item 10 do Edital.

7.9 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo duas casas decimais e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências descritas no Anexo II.

8.3 Os lances formulados deverão indicar o preço global pela empreitada;

8.4 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial, exceto se o valor ofertado estiver acima do constante do Termo de Referência – Anexo I.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.7 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance enviará, via FAX ou email, ao Conselho Federal de Química, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.

8.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a prestar os serviços referentes ao objeto no prazo e condições definidos neste Edital.

8.9 Se o adjudicatário se recusar à prestação dos serviços, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que deverão estar com o valor igual ou abaixo do constante no Termo de Referência, e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.

9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

10.1 Para sua habilitação, o licitante vencedor deverá encaminhar, imediatamente, para o FAX nº (61) 3224-3277, ou para o email cfq@cfq.org.br, os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.

10.2 Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento dos serviços licitados.

10.3 O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo VII do Edital.

10.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.

10.5 O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.7 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.

10.8 Os originais dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias contados a partir da data de encerramento da sessão.

10.9 DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007.

10.9.1 Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo VIII.

10.9.2 A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

10.9.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;

10.9.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo VIII).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de mora de 2% (dois por cento) + (mais) Juros de mora de 1% a.m. ou fração sobre o valor do Contrato;

11.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CFQ pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a sua reabilitação.

11.1.4 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, e observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui no Anexo VI deste Edital.

12.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.

12.3 Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos Trabalhista (TST), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

12.5 A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pelo CFQ, mediante remessa do texto do extrato à Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DO PREÇO

13.1 O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico é aquele constante do Projeto Básico - Anexo II.

13.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2015 conforme as contas classificadas abaixo, ficando o respectivo pagamento a cargo do CFQ.

14.2 Dotação Orçamentária: Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e Conservação de Imóveis.

15. GARANTIA PECUNIÁRIA CONTRATUAL

15.1 No ato da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

15.1.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

15.1.1.2 Seguro-garantia.

15.1.1.3 Fiança bancária

15.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a qual, posteriormente será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados a contento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

15.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

16. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra, objetos desta licitação, deverão ocorrer e/ou serem entregues na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70070-050, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do contrato no DOU.

16.2 Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a materiais, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras decorrentes da prestação dos serviços referentes ao objeto desta licitação.

16.3 Recebimento Provisório.

16.3.1 Deverá ser efetuado pelo responsável que acompanhou e fiscalizou a prestação do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

16.4 Recebimento Definitivo da Obra.

16.4.1 Poderá ser efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

16.4.2 Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a uma nova verificação, ficando suspenso o pagamento até que se faça o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito estado das intervenções realizadas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia.

17. DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

17.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado numa parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação, pelo Setor responsável, no Termo de Recebimento Definitivo.

17.2 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, sofrerá a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

17.3 O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.

17.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.5 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços referentes ao objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia da obra.

17.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.

18. DOS ENCARGOS

18.1.1 Das obrigações do Contratante:

18.1.2 Fornecer para fins da prestação dos serviços as seguintes condições:

18.1.2.1 Espaço físico destinado à implantação do objeto deste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

18.1.2.2 Instalações elétricas básicas, incluindo a iluminação conveniente do local e a tensão elétrica disponibilizada na rede comercial de Brasília.

18.1.3 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CFQ, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

18.1.4 Designar um profissional e/ou empresa, devidamente habilitados, e com competências legais para promoverem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, no que tange aos aspectos quantitativos e qualitativos, os quais atestarão as medições e relatórios técnico-administrativos enviados pela Contratante.

18.1.5 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CFQ ou terceiros, os serviços estarão sujeitos às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução.

18.1.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.1.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.

18.1.8 Solicitar a substituição de materiais, instalações e/ou equipamentos que apresentarem defeito durante a entrega e/ou a utilização.

18.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

18.1.10 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CFQ ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

18.1.11 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.

18.1.12 Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.

18.2 Das obrigações da Contratada:

18.2.1 Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com as especificações contidas no anexo II do Edital do Pregão 01/2015 e proposta apresentada.

18.2.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

18.2.3 Executar o serviço de fornecimento e instalação do objeto desta licitação, no prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme Anexo II (Projeto Básico) e Anexo V (Cronograma de Execução).

18.2.4 Prestar os serviços rigorosamente na forma CONTRATADA, respeitando os dias e horários de trabalho observados no Conselho Federal de Química, e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função. Períodos fora do horário normal de funcionamento do CFQ, inclusive fins de semana, deverão ser antecipadamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE, que avaliará sua necessidade e conveniência.

18.2.5 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Contratante.

18.2.6 Designar técnico responsável, com conhecimento suficiente para dirigir a execução dos serviços;

18.2.7 Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive no tocante à qualidade, realizando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência, eficiência e tempestividade, reservando ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-los, se os mesmos não forem prestados a contento;

18.2.8 Fornecer, quando solicitados, sem ônus para o CONTRATANTE, informações e modelos do material a ser utilizado, para análise e aprovação da fiscalização;

18.2.9 Utilizar materiais de primeiro uso, novos e de primeira qualidade, que se enquadrem na sua totalidade nas normas técnicas da ABNT vigentes.

18.2.10 Executar os trabalhos com pessoal qualificado, conforme as normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço abrangido por este Contrato;

18.2.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

18.2.12 Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, nos termos da Legislação Aplicada;

18.2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e sociais decorrentes e pelas obrigações legais oriundas de possíveis acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.

18.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências da autarquia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONTRATANTE, de que possam ser vítimas, servidores do CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços objeto do contrato;

18.2.15 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à presente execução;

18.2.16 Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais do prédio, em decorrência dos serviços por ela prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e através de autorização da Administração do CFQ;

18.2.17 Empregar material novo e de primeira linha, não se aceitando, sob qualquer hipótese, material defeituoso e fora das especificações, devendo constar impresso no material a ser empregado, os dados que indiquem a sua procedência;

18.2.18 Manter, no local de execução dos serviços, número de funcionários e equipamentos suficientes à execução dos mesmos, providenciando para que os materiais estejam sempre a tempo neste local, a fim de cumprir os prazos fixados no Cronograma Físico;

18.2.19 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

18.2.20 Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas;

18.2.21 Na entrega do serviço, após a desativação do canteiro, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado;

18.2.22 Acatar as orientações do técnico designado pelo CONTRATANTE, ora denominado simplesmente Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

18.2.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

18.2.24 Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários à perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

18.2.25 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

18.2.26 Substituir, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, em, no máximo, 02 dias úteis, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

18.2.27 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiada, em razão da participação na elaboração do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros, sem anuência expressa do Contratante, sob as penas da Lei, mesmo após o término do contrato.

18.2.28 Reportar, imediatamente, ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.

18.2.29 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, em decorrência da sua condição de empregador, para com seus funcionários.

18.2.30 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

18.2.31 É vedada a paralisação injustificada da execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de incidência das multas por atraso, rescisão e demais penalidades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada paralisada a execução se, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, o contratado, sem justificativa por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, não realizar nenhuma atividade pertinente ao objeto contratado.

18.2.32 A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia dos serviços de 05 (cinco) anos, que terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Aceitação das Obras e Serviços.

19. DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

19.1 A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

19.2 A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE;

19.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

19.3.1 Advertência.

19.3.2 Multa:

19.3.2.1 de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor;

19.3.2.2 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência;

19.3.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

19.3.2.4 de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;

19.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

19.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.6 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

19.8 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONTRATANTE, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.

19.9 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.2 O CFQ se reserva no direito de rejeitar os serviços objetos deste contrato, se estiverem em desacordo com os termos deste Edital.

20.3 Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

21.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

21.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

21.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.

21.6 Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.8 O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF.

21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.12 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e <http://www.cfq.org.br>

21.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Conselho Federal de Química, localizado no SAUS Quadra 05 Bl. I Lote 5/3-A - Brasília - DF - CEP 70070-050, ou através do email cfq@cfq.org.br, ou por meio do fax (61) 32243277.

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

21.15 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência



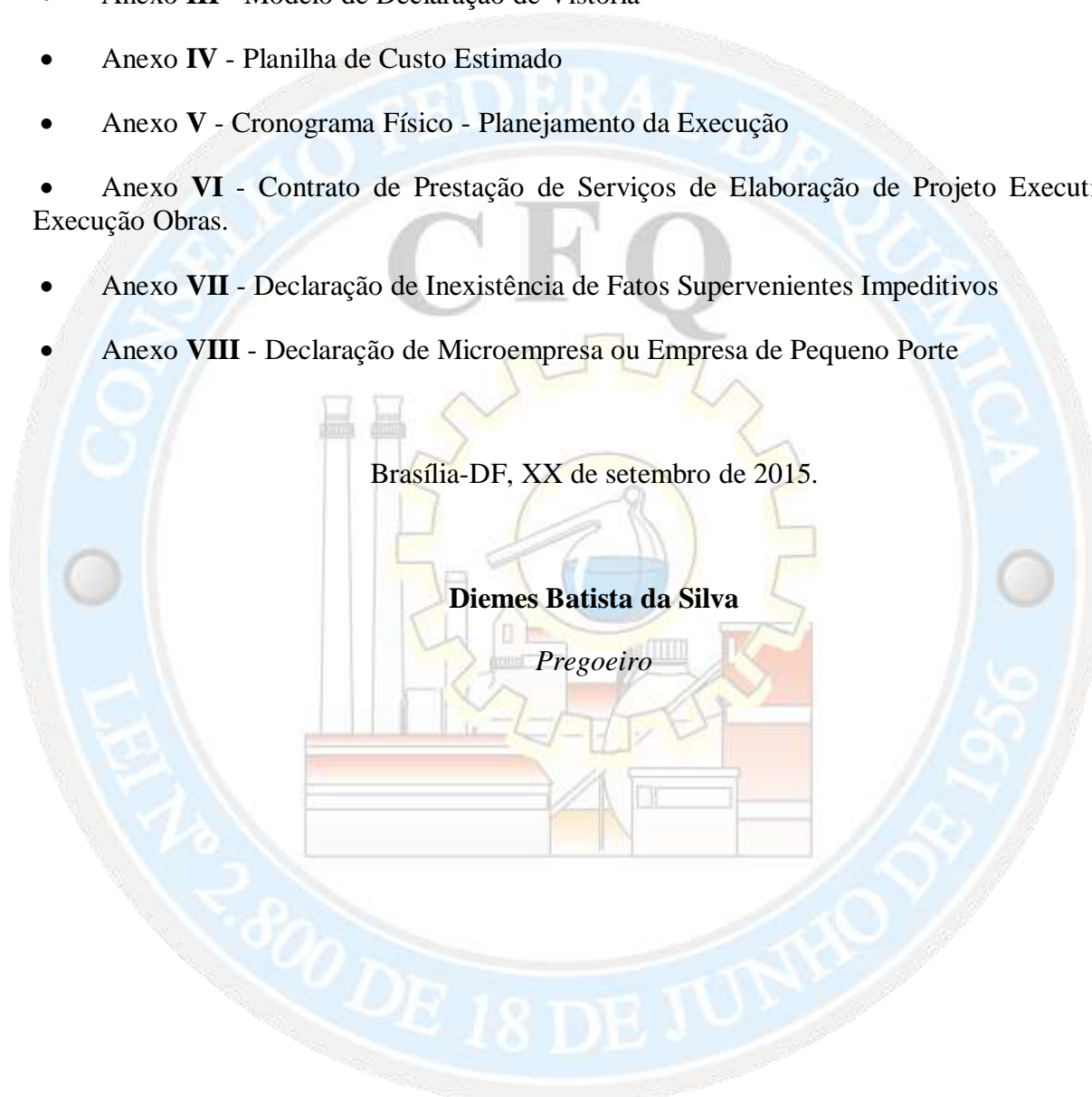
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- Anexo **II** - Projeto Básico
- Anexo **III** - Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo **IV** - Planilha de Custo Estimado
- Anexo **V** - Cronograma Físico - Planejamento da Execução
- Anexo **VI** - Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto Executivo e Execução Obras.
- Anexo **VII** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos
- Anexo **VIII** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Brasília-DF, XX de setembro de 2015.

Diemes Batista da Silva

Pregoeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, no período de chuvas, o Conselho Federal de Química tem experimentado e sofrido inúmeros transtornos com alguns pontos de infiltração nas salas do primeiro andar do edifício. Dentre os transtornos, cita-se o alagamento das salas, danos a documentos e processos e atraso para o início das rotinas devido ao tempo a ser esperado para secar as salas. A reforma faz-se necessária para sanar essas irregularidades e evitar danos de maior proporção ao patrimônio e aos clientes internos do CFQ. Aproveitando a oportunidade dessa reforma, será englobada também dentro desta a Caixa D'água do edifício que apresenta rachaduras apontando um possível risco de vazamento.

1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 - A Empresa contratada deverá efetuar a prestação dos serviços relativos às obras, conforme cláusulas constantes do presente Edital, em especial no Projeto Básico discriminado a seguir.

2. LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 - A Contratada deverá prestar os serviços objeto da presente licitação no edifício sede do Conselho Federal de Química, localizado no SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70070-050.

2.2 - Todas as despesas de transporte e entrega dos materiais relativos à obra são de total responsabilidade da empresa ganhadora.

2.3 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação obedecerão ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 73, inciso II e seus parágrafos, e deverão ser realizados conforme discriminado no Projeto Básico - Anexo II.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2015 na conta 6.2.2.1.1.33.39.011, na rubrica Manutenção e Conservação de Imóveis, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O valor estimado para a contratação dos serviços solicitados é de até o máximo de R\$ 235.607,88 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme Anexo IV deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado numa parcela única em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação, pelo Setor responsável, no Termo de Recebimento Definitivo.

Diemes Batista da Silva

Pregoeiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. Objeto

1.1. Este projeto tem como objetivo fornecer informações suficientes para a contratação de empresa especializada em sistemas de impermeabilização, que apresente atestados e/ou acervo técnico compatível com as necessidades aqui apresentadas, com capacidade de executar os serviços de indicados, fornecer e instalar os materiais especificados, de forma a realizar a reforma na cobertura do edifício do Conselho Federal de Química, em Brasília, DF, que inclui a troca do sistema de impermeabilização na cobertura, a impermeabilização da caixa d'água, e respectivos trabalhos complementares.

2. Justificativa

2.1. Durante os últimos períodos de chuva alguns pontos de infiltração têm causado transtornos aos ocupantes e prejuízos materiais. Forros e paredes foram danificados reduzindo vida útil dos materiais, gerando ambientes insalubres. Os problemas são causados por falhas no projeto e/ou na execução do sistema atualmente instalado. Em razão disso, optou-se por retomar o projeto original, mais simples e de manutenção mais fácil.

3. Garantia

3.1. A garantia dos serviços de engenharia está estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), indicando o prazo de 5 (cinco) anos. Este deverá ser contado da data do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, a ser emitido pelo **responsável** do contrato/ou Comissão de Recebimento de Obras.

4. Prazo de Execução

4.1. A estimativa de prazo para execução dos serviços, conforme anexo V, é de 75 (setenta e cinco) dias.

5. Medição Final e Pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única após verificação do cumprimento da prestação dos serviços contratados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo conforme o prazo estabelecido no cronograma de execução.

6. Horário para execução dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

6.1.1. Nos dias úteis das 8h às 17h. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora dos referidos horários dependerá de prévia comunicação da Fiscalização e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora licitado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste certame.

7. Recebimento - Art. 73 e 74 da Lei 8666/93

7.1. Recebimento Provisório.

7.1.1. Deverá ser efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2. Recebimento Definitivo.

7.2.1. Poderá ser efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8. Vistoria Prévia

8.1. A fim de não restringir o certame, a vistoria prévia não será obrigatória, mas da CONTRATADA não se admite posteriormente desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução da obra. Caso ocorra a visita, a LICITANTE deverá comunicar discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos. A contratada deverá arcar com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados na fase de visita.

9. Responsável Técnico

9.1. Deverá ser encaminhada a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), indicando o profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

10. Obrigações da Contratada.

10.1. Considerações Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com o edital e suas especificações, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela CONTRATADA, e sua aprovação pelo Conselho Federal de Química (CFQ);

10.1.2. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com o executor do contrato do CONTRATANTE;

10.1.3. Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução do serviço, bem como o competente registro no INSS. E responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas de registros necessários junto ao CREA-DF e /ou CAU-DF;

10.1.4. No planejamento do serviço deverão ser considerados os períodos habituais de chuvas no Distrito Federal observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução do serviço;

10.1.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus empregados e fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos;

10.1.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à CONTRATANTE;

10.1.7. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao CQF por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal.

10.1.8. Providenciar a execução dos serviços e a infraestrutura necessária para armazenamento dos materiais, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

10.1.9. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local de execução dos serviços;

10.1.10. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao Conselho Federal de Química, sugerindo medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização para posterior aprovação;

10.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

10.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CFQ em até 2 (dois) dias úteis.

10.1.13. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do local dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável.

10.1.14. Promover a substituição do profissional que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

10.1.15. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.1.16. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.17. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05(cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.1.18. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou pela Administração Regional local e demais órgãos pertinentes.

10.1.19. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

10.1.20. Encaminhar, junto à Nota Fiscal a documentação comprobatória do último recolhimentos dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

10.2. **Segurança.**

10.2.1. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

10.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

10.3. **Projetos**

10.3.1. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução o dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

10.3.2. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Equipe Técnica da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.

10.4. **Obra**

10.4.1. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto ao CONTRATANTE, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.

10.4.2. Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria CONTRATANTE. Inclusive nos entendimentos a pronta resposta à quaisquer questionamentos feitos pela CONTRATANTE.

10.4.3. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

10.4.4. Não executar quaisquer serviços de relevância (teste de estanqueidade, testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente ou responsável técnico da CONTRATADA.

10.4.5. Realizar às suas expensas, em tempo oportuno, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos, serviços e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato.

10.4.6. Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes destas providências.

10.4.7. Retirar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante.

10.4.8. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

10.4.9. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

10.4.10. Permitir e facilitar, no local de execução dos serviços, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE, como, por exemplo a fiscalização.

10.4.11. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização e entrega do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.4.12. Providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes, ficando responsável por qualquer acidente, incluindo ônus, que vier a ocorrer em decorrência de sua falta.

10.4.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem a desconfiguração do serviço em questão até o definitivo recebimento do mesmo pela CONTRATANTE.

10.4.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o CFQ venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução do serviço e nos prazos previstos na legislação vigente. As correções serão sem ônus para o CFQ.

10.4.15. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE. Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.

10.4.16. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE;

10.4.17. A decisão quanto à equivalência será da CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

10.4.18. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários fornecidos na proposta. Considerar-se-á, inapelavelmente, o contratado como altamente especializado nos serviços objeto da contratação o que significa que deverá ter computado, nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc, necessários à completa execução dos serviços.

10.4.19. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou posto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10.4.20. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da CONTRATANTE. Fornecer, quando solicitado, amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados em português.

10.4.21. As amostras dos materiais aprovados pela CONTRATANTE serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, o Executor do Contrato determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

10.4.22. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos existentes na edificação onde estiverem sendo realizados os serviços contratados.

10.4.23. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

10.4.24. Considerar-se-á, para efeitos de medição, a metragem de manta e proteção mecânica efetivamente instaladas, não sendo consideradas as perdas relativas a muretas, pilares, degraus, arremates dos ralos, possíveis furos, rampas, reentrâncias, trespasses, etc.

10.4.25. A empresa deverá prever e se responsabilizar pela remoção de todo e qualquer elemento construtivo, bem como prever a sua recolocação/reinstalação quando do término do serviço (vidro, mármore, canos, grelhas, rufos de concreto, etc.), a fim de que esses elementos mantenham a aparência e nível de acabamento originais.

10.4.26. A empresa ficará responsável pela substituição de quaisquer elemento construtivo (vidro, mármore, canos, grelhas, rufos de concreto, etc.) que sofrer dano devido à execução dos serviços.

10.4.27. Apresentar ao CQF, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais serviços pelo executor do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

11. Obrigações do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

11.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para finalização do serviço.

11.2. Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.

11.3. A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

11.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração.

11.5. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

11.6. Prestar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.7. Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração.

11.8. Indicar formalmente o executor do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços.

11.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados;

11.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

11.11. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

11.12. Notificar o contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.13. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado.

12. Diretrizes para execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

12.1. Para uso como Canteiro de Obras a CONTRATANTE disponibilizará uma sala no próprio prédio, em local previamente aprovado pela Fiscalização para que os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens ou mercadorias da CONTRATADA necessários para prestação dos serviços fiquem acondicionados fora do alcance dos usuário. O procedimento de troca de vestuário e asseio dos funcionários deverá ser realizado no banheiro previamente disponibilizado para tal finalidade, vedada a utilização de outro local.

12.2. A CONTRATADA deverá proceder a remoção do telhamento existente, demolição das estruturas que servem como rufos para o telhamento e dividem a cobertura em frações, demolição das muretas de apoio às telhas e funcionam como fechamento das calhas, a retirada da manta aluminizada que cobre o bloco da caixa d'água e as calhas e a demolição do contrapiso/camada de regularização existente.

12.3. Todo material resultante da demolição e retiradas deverá ser transportado para local apropriado.

12.4. Durante execução dos serviços, a contratada deverá proteger adequadamente a área exposta, de modo a evitar possíveis infiltrações de água para o interior da edificação no caso de chuvas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pela entrada de água no local.

12.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a remoção e a recolocação de todos os elementos presentes sobre a superfície a ser impermeabilizada, cuja remoção seja imprescindível para execução dos serviços, como tubulações, ralos e outros.

12.6. A regularização do contrapiso deve seguir as orientações do projeto (anexo I), e deverá ser executada com argamassa de cimento e areia isenta de aditivos no traço volumétrico de 1:3 prevendo caimento de 2% para ralos.

12.7. Deve ser aplicada manta asfáltica polimétrica de 4,0 mm de espessura, estruturada com véu de poliéster de fio não tecido, impregnada com asfalto modificado com polímeros, classificada na NBR 9952/07 como manta tipo III, revestida com filme de polietileno extingüível a chama em ambos os lados aplicada pelo sistema de colagem autógena a maçarico.

12.8. O tratamento térmico será executado por placas de poliestireno extrudado com densidade (NBR 11949) 38 kg/m³; Condutibilidade Térmica a 23,9 °C (NBR 12094) 0.027 W / m.K e absorção de água por submersão ≤ 1 % ; com dimensões de 25 mm x 600 mm x 1200mm aplicadas em duas camadas, de forma que fique com espessura final de 50 mm.

12.9. A proteção mecânica deverá ser constituída de uma camada de papel Kraft betumado duplo, e lançamento, sobre a camada de isolamento térmica, de argamassa de cimento e areia com traço volumétrico 1:3, perfazendo 4 cm de espessura, formando placas de 2 x 2 m.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

12.10. Os rufos em aço galvanizado deverão apresentar inclinação de 1% para a laje impermeabilizada e servirão também como pingadeiras, conforme croqui no anexo I.

12.11. A impermeabilização da caixa d'água deve ser executada com revestimento impermeabilizante, semiflexível, bicomponente (referência SikaTop 107 e Viaplus 1000) e ser aplicada proteção mecânica para eventual limpeza e manutenção com argamassa de cimento e areia com traço volumétrico 1:3 e espessura de 3cm.

13. Qualificação técnica.

13.1. A Licitante deverá apresentar Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) Arquiteto, que será o responsável técnico pelos serviços.

14. Atestados.

14.1. Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA/CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior, pertencentes ao quadro da empresa, onde se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de impermeabilização em edifícios que comprovem ter a licitante executado impermeabilização com manta asfáltica em quantidade superior a 400m² (em um único atestado).

14.2. **A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço ou contrato social, no caso de sócio.**

15. Dos Custos Estimados

15.1. O valor estimado para a prestação dos serviços de execução total da obra com a elaboração do Projeto Executivo é de R\$ 235.507,88 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos). conforme Anexo IV deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para fins de vistoria do local da execução da obra referente ao Projeto Básico, cujo objeto é Contratação de empresa visando à Elaboração de Projeto Executivo concomitante à Execução de Obra da Reforma da Cobertura e da Caixa D'água do Edifício sede do CFQ, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços, que, como Responsável da empresa _____, CNPJ _____, realizei a vistoria no local onde serão realizados os serviços objeto da licitação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2015.

Responsável

Assinatura _____

Nome: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Impermeabilização da Cobertura do Conselho Federal de Química							
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT. COM	PREÇO TOTAL
1	Retirada do telhamento existente	m2	575,57	R\$10,42	0,25	R\$13,03	R\$7.496,80
2	Demolição dos rufos e muretas de concreto	m3	18,3	R\$52,26	0,25	R\$65,33	R\$1.195,45
3	Demolição das muretas de alvenaria, sob as telhas, fechando a calha	m3	1,94	R\$25,85	0,25	R\$32,31	R\$62,69
4	Remoção de impermeabilização com manta asfáltica aluminizada (calhas e cobertura da caixa d'água)	m2	112,40	R\$3,29	0,25	R\$4,11	R\$462,25
5	Remoção do contrapiso (nivelamento)	m2	731,38	R\$15,51	0,25	R\$19,39	R\$14.179,63
6	Carga manual de entulho em caminhão basculante de 6m ³ , inclusive com fornecimento de contêiner	m3	202,00	R\$51,18	0,25	R\$63,98	R\$12.922,95
7	alvenaria platibanda caixa d'água e caixa da visita	m2	3,21	R\$51,60	0,25	R\$64,50	R\$207,05
8	Regularização de superfície	m2	731,38	R\$32,07	0,25	R\$40,09	R\$29.319,20
9	Isolamento Térmico	m2	702,96	R\$69,90	0,25	R\$87,38	R\$61.421,13
10	impermeabilização manta aluminizada (caixa d'água)	m2	28,51	R\$65,72	0,25	R\$82,15	R\$2.342,10
11	Impermeabilização com manta asfáltica (4mm)	m2	743,00	R\$62,14	0,25	R\$77,68	R\$57.712,53
13	Proteção mecânica de superfície com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, e=4cm	m2	743,00	R\$36,80	0,25	R\$46,00	R\$34.178,00
14	fornecimento e instalação de rufos em chapa galvanizada	m	163,71	R\$33,35	0,25	R\$41,69	R\$6.824,66
16	limpeza caixa d'água	m3	30,80	R\$12,91	0,25	R\$16,14	R\$497,04
18	impermeabilização caixa d'água	m2	33,50	R\$61,91	0,25	R\$77,39	R\$2.592,48
19	recuperação e pintura da tampa do acesso à caixa d'água e das paredes do acesso	un	1,00	R\$250,00	0,25	R\$312,50	R\$312,50
20	recuperação das paredes do bloco da caixa d'água, com a demolição e reconstituição do reboco, aplicação de textura acrílica e pintura acrílica branco neve	m2	66,18	R\$46,92	0,25	R\$58,65	R\$3.881,46
TOTAL COM BDI							R\$235.607,88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO - Planejamento de Execução

	mês 1				mês 2				mês 3			
	s1	s2	s3	s4	s1	s2	s3	s4	s1	s2	s3	s4
Retirada do telhamento existente												
Demolição dos rufos e muretas de concreto												
Demolição das muretas de alvenaria, sob as telhas, fechando a calha												
Remoção de impermeabilização com manta asfáltica aluminizada												
Remoção do contrapiso (nivelamento)												
retirada de entulho												
alvenaria platibanda caixa d'água e caixa da visita												
Regularização de superfície												
impermeabilização manta aluminizada (caixa d'água)												
Impermeabilização com manta asfáltica												
teste de estanqueidade												
Proteção mecânica												
fornecimento e instalação de rufos em chapa galvanizada												
limpeza caixa d'água												
impermeabilização caixa d'água												
recuperação e pintura da tampa do acesso à caixa d'água												
recuperação das paredes do bloco da caixa d'água												

****O Projeto Executivo deverá ser entregue ao final do prazo da segunda demolição, ou seja, ao final da segunda semana.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE
PROJETO EXECUTIVO
CONCOMITANTE À EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E ...**

Processo Administrativo nº 022/2015

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, com CNPJ sob o n.º 33.839.275/0001-72, sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco I, Lote 5/3A, Brasília, DF, representado por seu Presidente, Dr. Jesus Miguel Tajra Adad, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxx, portador da CI n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede no, neste ato representada por seus sócios-gerentes,, inscrito no CPF sob o n.º e cédula de identidade n.º, residente e domiciliado no, a seguir denominada **CONTRATADA**, por um lado, considerando, pelo **CONTRATANTE**, a disponibilidade de recursos orçamentários e sua previsão no Programa-Executivo, correndo as despesas no exercício de 2015 à conta de Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis., por outro lado, pela Contratada, considerando a adjudicação em seu favor pelo critério de menor preço em empreitada por preço global, através do Pregão Eletrônico nº 02/2015, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

1.1. Elaboração de Projeto Executivo concomitante à Execução de Obra da Reforma da Cobertura e da Caixa D'água do Edifício sede do CFQ, conforme previsto no Projeto Básico e na Lei nº 8.666/93.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1. Deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato;

2.1.2. Toda execução deverá atender às normas técnicas aplicáveis, citadas ou não nos requisitos mínimos definidos no PROJETO BÁSICO (ANEXO II) e nas normas da ABNT.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1.1. Fornecer para fins da instalação dos equipamentos e realização dos serviços a seguinte infraestrutura:

- a. Espaço físico destinado à implantação do objeto deste contrato;
- b. Instalações básicas, incluindo a iluminação conveniente do local e a tensão elétrica disponibilizada na rede comercial de Brasília, caso necessárias.

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CFQ, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.

3.1.3. Designar um profissional e/ou empresa, devidamente habilitados, e com competências legais para promoverem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, no que tange aos aspectos quantitativos e qualitativos, os quais atestarão as medições e relatórios técnico-administrativos enviados pela Contratante;

3.1.4. Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CFQ ou terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução.

3.1.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3.1.7. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem irregularidades durante a prestação dos serviços.

3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

3.1.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CFQ ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

3.1.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.

3.1.11. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com as especificações contidas no anexo II do Edital do Pregão 02/2014 e proposta apresentada.

3.2.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

3.2.3. Executar o serviço objeto desta licitação, no de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme cronograma pré-estabelecido no Pro.

3.2.4. Prestar os serviços rigorosamente na forma CONTRATADA, respeitando os dias e horários de trabalho observados no Conselho Federal de Química, e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função. Períodos fora do horário normal de funcionamento do CFQ, inclusive fins de semana, deverão ser antecipadamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE, que avaliará sua necessidade e conveniência.

3.2.5. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Contratante.

3.2.6. Designar técnico responsável, com conhecimento suficiente para dirigir a execução dos serviços;

3.2.7. Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive no tocante à qualidade, realizando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência, eficiência e tempestividade, reservando ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-los, se os mesmos não forem prestados a contento;

3.2.8. Fornecer, quando solicitados, sem ônus para o CONTRATANTE, informações e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

modelos do material a ser utilizado, para análise e aprovação da fiscalização;

3.2.9. Utilizar materiais de primeiro uso, novos e de primeira qualidade, que se enquadrem na sua totalidade nas normas técnicas da ABNT vigentes.

3.2.10. Executar os trabalhos com pessoal qualificado, conforme as normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço abrangido por este Contrato;

3.2.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3.2.12. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU;

3.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e sociais dele decorrentes e pelas obrigações legais oriundas de possíveis acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.

3.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências da autarquia CONTRATANTE, de que possam ser vítimas, servidores do CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

3.2.15. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à presente execução;

3.2.16. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais do prédio, em decorrência dos serviços por ela prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e através de autorização da Administração do CFQ;

3.2.17. Empregar material novo e de primeira linha, não se aceitando, sob qualquer hipótese, material defeituoso e fora das especificações, devendo constar impresso no material a ser empregado, os dados que indiquem a sua procedência;

3.2.18. Manter, no local de execução dos serviços, número de funcionários e equipamentos suficientes à execução dos mesmos, providenciando para que os materiais estejam sempre a tempo neste local, a fim de cumprir os prazos fixados no Cronograma Físico;

3.2.19. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

3.2.20. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas;

3.2.21. Na entrega do serviço, após a desativação do canteiro, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado;

3.2.22. Acatar as orientações do responsável designado pelo CONTRATANTE, ora denominado simplesmente Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

3.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.

3.2.24. Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como materiais, ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

3.2.25. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

3.2.26. Substituir, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, em, no máximo, 02 dias úteis, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

3.2.27. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiada, em razão da participação na elaboração do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros, sem anuência expressa do Contratante, sob as penas da Lei, mesmo após o término do contrato.

3.2.28. Reportar, imediatamente, ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

3.2.29. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, em decorrência da sua condição de empregador, para com seus funcionários.

3.2.30. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

3.2.31. É vedada a paralisação injustificada da execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob pena de incidência das multas por atraso, rescisão e demais penalidades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada paralisada a execução do contrato se, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, o contratado, sem justificativa por escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, não realizar nenhuma atividade pertinente ao objeto contratado.

3.2.32. A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia dos serviços de 5 (anos), que terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Aceitação das Obras e Serviços.

4. VALORDA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação dos serviços solicitados é de R\$ 235.607,88 (Duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos).

5. DADOTAÇÃO OORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 à conta de Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e Conservação de Imóveis.

6. GARANTIA PECUNIÁRIA CONTRATUAL

6.1. No ato da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b.** Seguro-garantia.
- c.** Fiança bancária

6.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a qual, posteriormente será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

6.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo CONTRATANTE de que os serviços foram realizados a contento.

6.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

6.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

7. DOPAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e TST. O pagamento será efetuado numa parcela única em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação, pelo Setor responsável, no Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, sofrerá a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.3. O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.

7.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

7.5. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos equipamentos.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.

8. AVIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua publicação e se estenderá por 12 (doze) meses, ressalvados os prazos de garantia para serviços de engenharia estabelecidos pelo artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), indicando que este prazo é de 5 (cinco) anos.

9. DASPENALIDADES

9.1. A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.

9.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE;

9.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.3.1. Advertência.

9.3.2. Multa:

a. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor;

b. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

reincidência;

c. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

d. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

9.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.

9.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONTRATANTE, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.

9.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embargos administrativos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

10.2. Os funcionários DA EMPRESA contratada, colocados à disposição do CONTRATANTE não poderão utilizar telefones ou fax da entidade sem a devida autorização da autarquia.

10.3. Para qualquer intimação ou ofício que se fizer necessário pelo CONSELHO CONTRATANTE à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, pelo serviço de correios.

10.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica aos seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico-Financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da Licitação.

10.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de _____ de 2015.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

EMPRESA CONTRATADA

PRESIDENTE DO CFQ

(cargo)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 01/2014, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, os equipamentos ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital, disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio ou autorizado pelo fabricante do equipamento, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por equipamento novo, o que apresentar disfunção irreversível;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2015.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (61) 3224-3277 ou email, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o endereço do Conselho Federal de Química – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – LOTE 5/3-A - BRASÍLIA – DF – CEP 70070-050.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

Declaro que a empresa _____, CNPJ
nº _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa
de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)